



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

PRAÇA TIRADENTES, 650 - CX. P. 07 - CEP 17 120-000 - AGUDOS SP
CGC 46 137 444/0001-74

ESTADO DE SÃO PAULO



LEI Nº 2.811 DE 16 DE ABRIL DE 1.997

**ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 5º
DA LEI MUNICIPAL Nº 2.726 DE
10.11.95, REFERENTE CIRCULA-
ÇÃO IRREGULAR DE ANIMAIS EM
VIAS PÚBLICAS.**

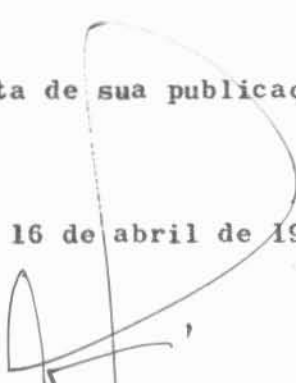
JOSÉ AFONSO BARBOSA CONDI, Prefeito Municipal de Agudos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º. Fica alterado o Artigo 5º da Lei Municipal nº 2.726 de 10 de novembro de 1995, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 5º. O valor da multa a que se sujeitará o infrator pela circulação irregular de animais em vias públicas, será de 01 (um) salário mínimo vigente na época, por animal, sendo que em caso de reincidência, a multa será dobrada. A despesa de estadia será fixada em razão de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor da multa".

ARTIGO 2º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Agudos, 16 de abril de 1997.


JOSE AFONSO BARBOSA CONDI
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na forma da lei.


JOÃO RODRIGUES FELÃO NETO
Secretário da SAF.